



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 222/2025 de 18/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.003 DIVISÃO DE OBRAS

08.003.15.451.0005.2.117. Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação

187 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.000,00
189 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

11.002.12.361.0010.2.030. Manutenção do Ensino Fundamental

767 - 3.3.90.39.00.00	03104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
-----------------------	--	----------

15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

15.002 DIVISÃO DE ESPORTES

15.002.27.812.0011.2.121. Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas

568 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
-----------------------	--	-----------

Total Suplementação: 33.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.003 DIVISÃO DE OBRAS

08.003.15.451.0005.2.117. Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação

188 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
-----------------------	---------------------------	-----------

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

11.002.12.361.0010.2.030. Manutenção do Ensino Fundamental

654 - 4.4.90.52.00.00	03104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
-----------------------	--	----------

15 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE

15.002 DIVISÃO DE ESPORTES

15.002.27.812.0011.2.121. Manutenção e Apoio as Atividades Desportivas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

565 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.000,00

Total Redução: 33.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 18 de novembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



DECRETO Nº 220/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Recesso no dia 21/11/2025 que sucede o Dia da Consciência Negra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Recesso nas repartições públicas municipais, no dia 21/11/2025, que sucede ao Dia da Consciência Negra, devendo permanecer em atividades normais, os serviços essenciais do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 17 de junho de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



DECRETO N° 221/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Município de Cruzmaltina-PR, instituindo e disciplinando as atividades da Ouvidoria Municipal como canal oficial de comunicação e manifestação do cidadão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, o serviço público;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

III - Administração Pública Municipal: órgão do Poder Executivo ou entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração;

V - Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

VI - manifestação: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;

VII - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VIII - denúncia: comunicação de ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos ou entidades apuratórios competentes;

IX - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo município;

X - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre serviço público oferecido ou atendimento recebido;

XI - solicitação: pedido de adoção de providências ou esclarecimentos sobre a atuação da Administração;

XII - identificação do usuário: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XIII - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade;

IX - linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa, objetiva e sem jargões técnicos que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Parágrafo único. O acesso dos usuários a informações será regido pelos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, o Poder Executivo Municipal publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará as unidades organizacionais responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento ao usuário deverão ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, simplicidade, imparcialidade, celeridade e cortesia, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - regularidade: manutenção do mesmo padrão de qualidade na prestação do serviço e do atendimento;

II - continuidade: prestação ininterrupta dos serviços aos usuários, ressalvadas as exceções afetadas por recessos anuais;

III - efetividade: prestação dos serviços públicos com foco nos resultados, garantindo-se, para tanto, a excelência em todas as fases do processo de tratamento das manifestações;

IV - segurança: execução de serviços públicos sem riscos para os usuários, resguardando-lhes a integridade física e mental, bem como o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - atualidade: modernização e aprimoramento tecnológico e constante desenvolvimento individual dos servidores, objetivando simplificar e otimizar o acesso do usuário aos serviços;

VI - generalidade: prestação do serviço de forma igualitária a todos os usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, atentando para a utilização de linguagem simples e compreensível a todos, de modo a evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VII - transparência: divulgação de informações claras e precisas sobre acesso aos serviços prestados;

VIII - simplicidade: desburocratização dos serviços oferecidos, no sentido de eliminar formalidades e facilitar o acesso do usuário;

IX - imparcialidade: neutralização no exercício das atribuições, livre de influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a garantir prestação isenta e independente dos serviços;

X - celeridade: execução dos serviços públicos em tempo razoável, observando-se o cumprimento de prazos e normas procedimentais;

XI - cortesia: prestação do serviço público mediante tratamento respeitoso ao usuário.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

- I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II - presunção de boa-fé do usuário;
- III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adoção de medidas visando a proteção, a saúde e a segurança dos usuários;
- IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observada a legislação pertinente;
- IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação sobre a matéria;
- V - atuação integrada e sistemática na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na Internet, especialmente sobre:
 - a. horário de funcionamento das unidades administrativas;
 - b. serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
 - c. acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
 - d. situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado;
 - e. valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no portal do Poder Executivo Municipal e no sítio eletrônico de cada órgão ou entidade.

§ 5º Regulamento específico disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 10. São objetivos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - coordenar e articular as atividades de ouvidoria a que se refere este Decreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

II - propor e coordenar ações com vistas a:

- a. desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; e os motivos das manifestações;
- b. facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - garantir a efetiva interlocução entre usuários de serviços públicos e os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7 da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 11. Integram o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - como órgão central, a **Controladoria Interna do Município**, por meio da Ouvidoria-Geral do Município;

II - como unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal abrangidos por este Decreto e, na inexistência destas, as unidades diretamente responsáveis pelas atividades de ouvidoria.

§ 1º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública Municipal a que estiverem subordinadas.

§ 2º Sempre que solicitadas, ou para atender a procedimento regularmente instituído, as unidades setoriais do Sistema Municipal de Ouvidorias remeterão, ao órgão central, dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas.

Seção I - Das competências

Art. 12. Compete às unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras unidades setoriais, bem como por outras ouvidorias;

III - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

IV - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de controle e participação social;

V - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 13. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

I - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal no tratamento das manifestações recebidas;

III - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter sistema informatizado de uso pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras mídias de acesso;

V - definir, em conjunto com a Controladoria Interna, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos, com suporte técnico da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

VI - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;

VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

IX - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

X - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de eventuais conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no art. 2º deste decreto, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

XI - promover a sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência, fomentando a percepção dos serviços de ouvidoria como sendo um produto da instituição;

XII - divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, através do processamento de informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, visando o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos;

XIII - elaborar manuais de rotinas internas contendo, no mínimo, conceitos, princípios, canais de comunicação, classificação das manifestações quanto à natureza, procedimentos para atendimento com prazo de resposta, procedimentos para a classificação da natureza das manifestações, procedimentos para a tramitação interna das manifestações, procedimentos para a elaboração de relatórios estatísticos e analíticos, com proposição de melhorias;

IX - elaborar, anualmente, relatório de gestão das atividades da ouvidoria, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como disponibilizando-o integralmente no portal do Município na Internet.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso IX deste artigo deverá indicar, ao menos:

- a. o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- b. os motivos das manifestações;
- c. a análise dos pontos recorrentes;
- d. as providências adotadas.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I - Das regras gerais para tratamento das manifestações

Art. 14. A manifestação será dirigida à Ouvidoria e poderá conter a identificação do usuário.

§ 1º Na hipótese de manifestação anônima, o tratamento deverá obedecer a todas as fases contidas no rol do parágrafo único do art. 22.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida nos casos previstos em lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Art. 15. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma.

Art. 17. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

Art. 18. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais e correlatos.

Parágrafo único. Sendo necessária, a autenticação de documentos será realizada pelo próprio servidor da Ouvidoria, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 19. O cidadão que se dirigir a qualquer unidade organizacional da Administração Pública Municipal com alguma informação que possa vir a se configurar manifestação do usuário deve ser orientado a procurar a Ouvidoria.

Art. 20. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 1º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a Ouvidoria deverá promover a sua digitalização e a sua inserção imediata em sistema informatizado.

Art. 21. A Ouvidoria deverá coordenar o atendimento das manifestações dos usuários, por meio de formalização, análise, classificação, encaminhamento e sua resposta final ao usuário, em linguagem cidadã.

Art. 22. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários comprehende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Art. 23. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações, encaminhando a decisão administrativa final ao usuário, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá, quando necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para as providências cabíveis.

§ 2º Não sendo necessário o encaminhamento da manifestação às unidades organizacionais, a Ouvidoria tomará a decisão administrativa final e dará ciência ao usuário.

§ 3º Se necessário, a Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento no setor, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 4º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data do seu recebimento.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a fatos novos alusivos à manifestação apresentada.

§ 6º O pedido de complementação de informações **suspende** o prazo previsto no *caput* deste artigo, que será retomado, a partir da data da resposta pelo usuário.

§ 7º A ausência de complementação da informação, pelo usuário, no prazo estabelecido no § 4º deste artigo acarretará o **arquivamento** da manifestação, sem produção de resposta conclusiva.

§ 8º A manifestação poderá ser encerrada quando o seu autor:

I - expuser os fatos faltando com a verdade;

II - não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Seção II - Do elogio, da reclamação, da sugestão e da solicitação

Art. 24. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço, e à respectiva chefia imediata destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e científicação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e às suas chefias imediatas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Art. 25. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público objeto da manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação apresentada conterá informação prestada pela autoridade responsável acerca do caso apontado.

Art. 26. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida possa vir a ser adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua adoção, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a sua execução.

Art. 27. A denúncia recebida pela Ouvidoria do Poder Executivo Municipal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 7º do art. 23.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 28. A solicitação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação da atividade ou do serviço objeto da manifestação.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação apresentada conterá informação prestada pela autoridade responsável.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços por eles prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

V - medidas adotadas pelo Administração Pública Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita pela Ouvidoria, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do Município, incluindo o ranking das respectivas unidades organizacionais com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos, será criado por meio de legislação específica, a qual definirá sua composição, organização e funcionamento.¹⁸⁷

Art. 31. O órgão central editarás as normas complementares, necessárias ao funcionamento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Cruzmaltina aos 18 de novembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011

Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de
12/04/1996 (CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 07/2025

Dispõe sobre a Aprovação
do Plano Municipal de
Assistência Social (2025-
2029)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso
de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por
maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada no dia 18/11/2025 por este
Conselho, de Acordo com Ata nº 11/2025 vem através desta:

I Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social- PMAS
(2026- 2029), como instrumento de planejamento, monitoramento e
avaliação das políticas públicas voltadas á promoção, defesa e garantia dos
direitos no município de Cruzmaltina/Pr.

.II – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 18 de novembro de 2025.

Margarida Eugênia Machado Ferreira
Presidente do CMAS

Aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
Maurício Bueno de Camargo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026-2029



Cruzmaltina/Pr ,2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Keila Cristina de Lima Cordeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social

Margarida Eugênia Machado Ferreira
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICS – Instância de Controle Social

IDH-M – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

NOB/ SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/ SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PBF – Programa Bolsa Família

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO GESTOR	07
2.1 Dados da Prefeitura Municipal	08
2.2 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social	12
2.3 Composição da Equipe do Órgão Gestor	13
3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08
4. CONTROLE SOCIAL	09
4.1 Identificação do CMAS	09
4.2 Composição do Conselho	09
4.3 Ações Desenvolvidas pelo CMAS	11
4.4 Conferência Municipal de Assistência Social	12
5. DIAGNÓSTICO SOCIAL	12
5.1 Perfil Socioeconômico	12
5.2 Localização Geográfica	13
5.3 Extensão Territorial	13
5.4 População	13
5.5 Dados Econômicos	14
5.6 Análise da Política de Assistência Social	14
6. OBJETIVOS	17
6.1 Objetivo Geral	17
6.2 Objetivos Específicos	17
7. GESTÃO DO SUAS	18
7.1 Trabalhadores do SUAS	18
7.2 Quadro Detalhado dos Profissionais	20
7.3 Fragilidades Identificadas	21
7.4 Objetivos da Regulação do SUAS	22
7.5 Diretrizes	23
8. METAS E AÇÕES	30
8.1 Proteção Social Básica	30
8.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	31
8.3 Proteção Social Especial	33
8.4 Gestão do SUAS	34
8.5 Cadastro Único e PBF	35
8.6 Controle Social	37
9. FINANCIAMENTO	38
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	39
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 constitui-se, conforme a PNAS (2004), num instrumento de gestão cujo objetivo é sistematizar o planejamento técnico e financeiro da política de assistência social no município de Cruzmaltina frente ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Seu conteúdo foi organizado pela equipe gestora da política de assistência e equipe da vigilância socioassistencial e o e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou em reunião extraordinária o referido Plano, através da Resolução nº. 007/2025 atada dia 18 de novembro de 2025 .

Os objetivos, diretrizes, assim como o conjunto das ações expressas nesse Plano Municipal tem como base a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS e a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, na qual o Conselho Nacional de Assistência Social aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Contemplam ainda a realidade local como também as deliberações da última Conferência Municipal de Assistência Social realizada em julho de 2025.

Nos últimos anos a política de assistência social tem sofrido significativas mudanças com o advento do SUAS e da PNAS (2004) no sentido de avanço frente à construção de uma rede de proteção social que garanta os direitos sociais a milhares de famílias e indivíduos. Esse processo de garantia de direitos é conquista que se realiza aos poucos e que ainda encontra obstáculos a serem superados, de modo particular em municípios pequenos, cuja execução da política ainda é marcada por uma visão assistencialista e de pouco financiamento.

Acredita-se assim, que este Plano Municipal possa contribuir para dar maior visibilidade às ações desenvolvidas no campo da assistência social, e que, uma vez executado possa consolidar no município de Cruzmaltina, a assistência social enquanto política pública vista como dever do Estado e direito das famílias e indivíduos que dela necessitam.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

1- IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 Dados da Prefeitura Municipal:

Município: Cruzmaltina – PR

Nome da Gestora do Município: Keila Cristina de Lima Cordeiro

Porte do Município: Pequeno Porte I

Endereço da Prefeitura: Avenida Pe Gualter Farias Negrão, 40, Centro,
Cruzmaltina/ PR

CEP: 86.855-000

Telefone: (43) 3454-1103

E-mail: assistenciasocial_cruz@hotmail.com

2.2 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social:

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor da Assistência Social: Keila Cristina de Lima Cordeiro

Endereço do órgão gestor: Avenida Pe. Gualter Farias Negrão, 40,

Centro, Cruzmaltina/ PR

CEP: 86.855-000

Telefone: 3454-1103

E-mail: assistenciasocial@cruzmaltina.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

2.3 Composição da Equipe do Órgão Gestor

Trabalhadores na Assistência	Efetivos	CLT	Cargos em comissão	Função	Escolaridade	Total
Assistente Social	1	-	-	Técnica	Nível Superior	1
Assistente Social	-	-	1	Secretário Municipal de Assist. Social	Nível Superior	1
Assistente Social	-	1	-	Técnica Vigilância Socioassistencial	Nível Superior	
Outros técnicos de nível superior	-	-	-	-	-	0
Educadores Sociais	-	-	-	-	-	0
Assistente Administrativo	-	-	-	-	-	-
Outros técnicos de nível médio	-	-	-	-	-	0
Motorista	-	-	-	-	-	0
Serviços Gerais	-	-	-	-	-	0
Total Geral						3

3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Nome do Gestor do FMAS: Keila Cristina de Lima Cordeiro

Lei de Criação do FMAS: 505/1996

CNPJ: 13.471.564/0001-54

Fonte dos recursos: (x) Federal () Estadual (x) Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

4. CONTROLE SOCIAL

4.1 Identificação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ Cruzmaltina

Lei de criação do CMAS:

*Presidente: Margarida Eugênia Machado Ferreira Representação: Não
Governamental*

Número de membros que compõe o CMAS: 20 membros

Última Eleição: Junho de 2025

Tempo de mandato: 2 anos

Secretaria Executiva: Clarice de Abreu Novais

Endereço: Avenida Pe. Gualter Farias Negrão, 40 – Centro – Cruzmaltina.

CEP: 86.855-000

Fone: (43) 3454-1103

E-mail: assistenciasocial_cruz@hotmail.com

4.2 Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Representação	Entidade	Titular	Suplente
		Governamental	Não Governamental
X	Sec. Munic. de Assistência Social	Gabriela Valentina Galvão Haider de Almeida	Keila Cristina de Lima Cordeiro
X	Departamento de Finanças e Administração	Lucilene Luz Ferreira	Lucimara Pastore Macedo
X	Secretaria Municipal de Saúde	Leila Francili dos Santos	Marcelo Tomé Cordeiro
X	Departamento de Recursos Humanos	Lucineide Guilherme de Souza	Adriana Serra da Silva
X	Sec. Munic. de Educação	Edilene Aparecida da Silva	Laurinda Gomes de Lima



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

	X	Representante de trabalhadores do setor	<i>Denise Aparecida Ribas Nunes</i>	Clarice de Abreu Novais
	X	Representante de trabalhadores do setor	<i>Margarida Eugenia Machado</i>	Everson de Souza da Luz
	X	Usuários (as)	<i>Érica da Silva</i>	Maria da Silva dos Santos
	X	Usuários	<i>Jaqueline Julianne da Silva Marotto</i>	Poliana da Silva
	X	Usuários	<i>Maria Cândida dos Santos</i>	Maria Georgina Lopes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

4.3. Ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Cruzmaltina, tendo por base as legislações vigentes (artigo 18 da LOAS e Lei Municipal 504/96) realiza suas reuniões ordinárias periodicamente, uma vez por mês, para discutir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política de assistência social no âmbito municipal, regulamentando suas decisões e pareceres através de resoluções.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) desenvolve um conjunto de ações essenciais para o acompanhamento, fiscalização e deliberação da Política Municipal de Assistência Social. Entre suas principais atribuições, destaca-se o acompanhamento sistemático da execução da política, monitorando a gestão do SUAS e analisando serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no município. O CMAS também atua na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à Assistência Social, acompanhando a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e avaliando as prestações de contas encaminhadas pela gestão.

Além disso, compete ao Conselho deliberar sobre a oferta e a ampliação de serviços, programas e projetos socioassistenciais, garantindo que estejam alinhados às normativas do SUAS e às necessidades da população. O CMAS ainda analisa e aprova documentos fundamentais, como o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano de Ação e o Relatório Anual de Gestão, contribuindo para a organização e para o planejamento da política. No exercício do controle social, promove reuniões ordinárias e extraordinárias abertas à população, incentiva a participação comunitária e atua na mobilização de usuários, trabalhadores e entidades socioassistenciais.

Outra ação relevante do CMAS é a inscrição, reinscrição e fiscalização das entidades e organizações da sociedade civil que atuam na Assistência Social, mantendo o cadastro atualizado e verificando o cumprimento das normativas vigentes por meio de visitas e análises documentais. Também é responsável pela realização e condução das Conferências Municipais de Assistência Social e de reuniões ampliadas, espaços fundamentais de escuta e participação social. Por fim, o Conselho desenvolve ações voltadas ao fortalecimento da gestão democrática, promovendo a formação dos conselheiros, a articulação com outros conselhos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

municipais e o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle social no âmbito do SUAS.

4.4. Conferência Municipal de Assistência Social

Data da última conferencia: 30 de junho de 2025.

Tema: 20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência

5. DIAGNÓSTICO SOCIAL

5.1. Perfil Socioeconômico do Município de Cruzmaltina

Cruzmaltina foi criada através da Lei Estadual nº. 11.222 de 13 de Dezembro de 1995, sendo desmembrado do Município de Faxinal. O Município de Cruzmaltina foi emancipado recentemente, em 13 de Dezembro de 1995, porém, desde o século XVII já se tem indícios de ocupação na região, por padres jesuítas.

Segundo Ferreira (2006, pg. 98), em 1956 foi construída a primeira capela da localidade, de madeira lascada como era a maioria das casas na região, característica essa que fez com que o Município fosse conhecido popularmente e até hoje chamado, por alguns, de Pau-Lascado.

O pequeno lugarejo não possuía escolas, o que fez com que um dos seus moradores, o Senhor Dionísio Lopes, pioneiro do lugar, cedesse um cômodo de sua casa para servir de escola para a alfabetização das crianças.

Com a chegada do jovem Padre Gualter (in memorian) no Município, houve várias modificações importantes para o ainda distrito de Cruzmaltina, um grande exemplo disso, foi a construção do Colégio que ganhou o seu nome, Colégio Estadual Padre Gualter Farias Negrão. Seria impossível falar de Cruzmaltina sem mencionar o nome deste Padre.

São também pioneiros que contribuíram muito para a melhoria da cidade, tais como: os senhores, Ferdinando Trizotti, Milton Fogaca, Valdemar Ermani, Lucio de Freitas e outros.

Em 1977, ainda Distrito do Município de Faxinal, iniciou-se a construção da Igreja matriz em alvenaria, obra que somente foi concluída no ano de 1979 que se deu também por iniciativa do Padre Gualter Farias Negrão.

A primeira denominação do Município foi Mamoré, nome de origem indígena, que significa “água agitadas”. Em seguida ganhou o nome de Jardim Flórida em virtude da grande diversidade de café, matas e flores que existia no local.

Enfim, o Município passou a ser chamado de Cruzmaltina, que segundo Ferreira (2006 p. 98): etimologia. Palavra formada pelos termos “cruz” e “malta”, acrescido do sufixo nominativo “ina”. O termo “cruz” origina-se do latim “crux 10 crucis”... antigo instrumento de suplício. O termo “malta”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

vem do fenício “melita”, significando refúgio, através do grego “melite”, pelo latim “melita”. O sufixo nominativo “ina” vem do latim “inu”, e designa origem, semelhança, natureza.

Nome sugerido também pelo Padre Gualter Farias Negrão, em homenagem a alguns padres que vieram da Ilha de Malta, na Itália, para atender à comunidade e trouxeram com eles duas cruzes de Malta, colocadas na entrada da cidade e em frente à Igreja Matriz.

Como datas comemorativas o Município tem o dia 12 de Outubro em comemoração ao dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora Aparecida e o dia 13 de Dezembro, em comemoração ao aniversário da cidade

5.2. Localização Geográfica

Situado na região Sul do Brasil, Mesorregião Norte Central Paranaense Micro Região Faxinal. Localiza-se a uma latitude 24°00'46" sul uma longitude 51°27'32" oeste , estando a uma altitude e a de 690 metros. O município de Cruzmaltina faz limites com os municípios de Faxinal, Grandes Rios, Lidianópolis e Borrazópolis.

5.3. Extensão Territorial

O município de Cruzmaltina possui uma extensão territorial de 312,299 km², conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2022). Trata-se de um território predominantemente rural, caracterizado pela presença significativa de áreas destinadas à agricultura, pastagens e cobertura vegetal. Segundo o IBGE, uma parcela expressiva da área municipal é utilizada para atividades agropecuárias, compondo o principal eixo de uso e ocupação do solo. Além disso, o território conta com extensa malha de estradas rurais que interligam comunidades, propriedades agrícolas e pontos estratégicos da zona rural, facilitando o escoamento da produção e o acesso aos serviços públicos.

No que se refere à classificação territorial, a organização do espaço permite enquadrar os municípios em categorias rurais, urbanos ou mistos. Essa classificação depende da predominância da ocupação territorial e da distribuição populacional. Assim, municípios em que a maior parte da área é rural são considerados rurais; quando a maioria da população reside na área urbana, são classificados como urbanos; e, quando há equilíbrio entre população rural e urbana, são definidos como mistos.

5.4. População

Segundo o Censo Demográfico de 2022, o Município de Cruzmaltina possui 2.892 (dois mil oitocentos e noventa e dois) habitantes, com estimativa populacional de 2.870 (dois mil oitocentos e setenta) habitantes para o ano de 2025, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Fazendo uso, para fins de caracterização territorial, o último dado oficial disponível, referente ao Censo de 2010 levantou-se que , 1.503 (mil quinhentos e três) pessoas residiam na zona urbana, representando 47,53% da população, enquanto 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) viviam na zona rural, correspondendo a 52,47%. Ainda conforme o Censo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

2010, o Município contava com 1.252 domicílios, dos quais 556 estavam localizados na área urbana e 696 na área rural. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) registrado para Cruzmaltina é de 0,666, também segundo o Censo de 2010.

5.5 Dados Econômicos

Segundo o censo de 2010, o Município conta com 29.473 hectares de área agropecuária, é um Município de economia basicamente agrícola. Não possui grandes comércios e nem grandes indústrias. Segundo dados do IPARDES, este município conta com Indústria de produtos minerais não metálicos 2, Comércio varejista 16, Comércio atacadista 5, Transporte e comunicações 2, Serviços de alojamento, alim., reparo, manut., radiodifusão e televisão 3, Serviços médicos, odontológicos e veterinários 1, Administração pública direta e indireta 3. Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca 51 TOTAL 83 atividades econômicas.

A maior parte da população reside na zona rural, retirando o necessário para sua subsistência da agricultura, produzindo em média 31.270 toneladas de soja, 8.375 toneladas de milho, 3.350 toneladas de aveia, anualmente.

Atualmente uma das culturas que vem se destacando no Município é o cultivo de tomate em estufas, o que está gera renda para os agricultores do local além do cultivo de abacate.

O Município conta com uma área de 23,5 hectares, disponíveis para o cultivo de tomate, onde estão instaladas 112 estufas. Sendo que em cada uma delas tem uma capacidade de 369.600 pés de tomate, que produzem semestralmente uma média de 184.400 caixas de tomate, o que equivale a um total de 2.956 toneladas do produto a cada seis meses.

Hoje, Cruzmaltina tem como principal fonte de renda, ainda a agricultura, suas principais empresas estão nos ramos alimentícios, vestuário e móveis, porém não consegue suprir o índice de desemprego. Outra fonte de emprego é a prefeitura que possui 211 funcionários sendo considerada a maior empresa do município em número de empregos.

Todos esses fatores econômicos tornam o município um pólo de pouco investimento por parte de grandes empresas, com isso a taxa de pobreza se torna significativa no município. O município possui um distrito: Dinizópolis, composta basicamente por uma população vulnerável, com renda aproximada de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo dados do CADÚNICO, o índice de desemprego é um dos maiores do município, e dados da polícia civil indicam que é neste local que ocorrem os maiores índices de violência, brigas, consumo de drogas entre outros fatores. A fim de atender essa demanda a equipe técnica se desloca semanalmente, para realizar atendimento no Distrito de Dinizópolis, a cerca de 15 Km do município.

5.6. Análise da Política de Assistência Social no Município

Como em todo território Nacional, não se faz diferente em Cruzmaltina, quando se fala das origens da assistência social. Basicamente seu início se deu com as ações da igreja



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

católica, ligadas a caridade e a filantropia essas ações eram emergenciais e pontuais, não tinham caráter emancipatório nem tão pouco voltado a autonomia do indivíduo. Com a promulgação da LOAS em 1993, o município começou a dar seus primeiros passos no sentido de regulamentar a política de assistência social. Foi exatamente no ano de 1997, que criou-se a primeira Lei Municipal que tratava da criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e ainda dava diretrizes a Política de Assistência Social no município.

Em meados de 2005, quando houve a publicação do SUAS e da PNAS, foi baseado nestas teorias que o município disponibilizou o primeiro concurso público com vaga para assistente social no ano de 2003.

Após esta conquista para a área social, foi que se iniciou de fato a execução de política pública de assistência social, onde houve o fortalecimento dos conselhos, a articulação com as demais políticas, até a implantação do CRAS e a habilitação do município em gestão básica da política de assistência social.

Conforme prevê a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. Essa resolução prevê ainda que todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social. Conforme orientações técnicas para municípios de Pequeno Porte I o CRAS de Cruzmaltina está localizado na área central, ou seja áreas de maior convergência da população, pois representa acesso mais facilitado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

para as famílias mais vulneráveis, das áreas urbanas e rurais

O CRAS de Cruzmaltina abrange todo o território municipal, estando localizado na parte central do município, criando assim condições favoráveis à ação da prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, além disso a equipe técnica se desloca semanalmente, para realizar atendimento no Distrito de Dinizópolis, a cerca de 15 Km do município, onde se identifica grande demanda. Para um bom desenvolvimento das atividades, uma acolhida adequada e um espaço físico agradável e estruturado, o serviço Tipificado pela Política de Assistência Social- Resolução 109/2009-, alocado na proteção social especial: "Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI; sendo que esta mesma bibliografia registra o CREAS- Centro de Referencia Especializado de Assistência Social como equipamento de execução do tal serviço. No entanto como Cruzmaltina não possui um CREAS estruturado, o serviço é oferecido na unidade de apoio a 15 km do município, do qual conta com duas técnicas de nível superior para a execução do serviço sendo: 01 assistente social e 1 psicóloga. Compreendendo a problemática que circunda as famílias em situação de vulnerabilidade em nosso município, atendidos nesse momento pela equipe técnica do órgão gestor oferecemos atendimento de forma fidedigna e sigilosa, com ambiente propício e adequado respeitando as peculiaridades de cada indivíduo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo Geral

Promover o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados, garantindo a adequação das equipes técnicas dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial, de modo a assegurar ações voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, articuladas às demais políticas públicas. Busca-se atender às demandas existentes, estimulando a participação ativa dos usuários nas atividades e serviços, para que se reconheçam como sujeitos de direitos e protagonistas de suas próprias trajetórias.

6.2. Objetivo Específicos

No aprimoramento da Gestão:

- Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social no município de Cruzmaltina se adequando as normativas do SUAS;

Na Proteção Social Básica:

- Prevenir e atuar diante das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo para isso serviços, projetos, programas e benefícios de proteção social básica articulados com as demais políticas setoriais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, visando a superação das condições de vulnerabilidade e a prevenção das situações que indicam risco potencial.

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Oferecer atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, visando o fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário, bem como a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

reintegração do direito violado.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Oferecer proteção integral – moradia, alimentação, higienização para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.
- Contratar profissionais para fortalecimento da política de assistência social, com profissionais lotados em cada proteção conforme determina a NOB/SUAS/RH;
- Investir na qualificação e (re) qualificação dos diferentes profissionais e pessoas que atuam na assistência social;
- Proporcionar ações que favoreçam a participação da população na tomada de decisão, pois somos protagonistas da nossa história;
- Realizar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

7. GESTÃO SUAS

No contexto da gestão de políticas públicas, a definição das dotações orçamentárias e sua efetiva execução constituem indicadores fundamentais das prioridades estabelecidas pelo gestor público. Compreender os recursos destinados, as decisões realizadas no âmbito da política e os avanços ou desafios identificados é essencial para fortalecer o controle social exercido pelos cidadãos, reafirmando o papel do Estado como responsável pela promoção do interesse público.

7.1 Trabalhadores do Suas

Os processos de formação, por si só, não garantem as transformações desejadas se não estiverem articulados a uma política efetiva de valorização dos trabalhadores. Isso implica integrar, além da educação permanente, a implementação de Planos de Carreira, Cargos e Salários, bem como a criação de espaços estáveis de diálogo e negociação das condições de trabalho, por meio de mesas permanentes de discussão. Assim como uma política pública não se sustenta sem financiamento contínuo e adequado, também não se consolida sem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

equipes profissionais qualificadas, estáveis e devidamente estruturadas para o desempenho de suas funções.

A gestão de recursos humanos representa um dos principais desafios da administração pública, e na assistência social essa dificuldade assume contornos particulares devido à herança histórica da área, marcada por práticas assistencialistas, clientelistas e preconceituosas. Tais práticas contribuíram para consolidar uma cultura institucional que, muitas vezes, criminaliza a pobreza, deslegitima movimentos sociais, naturaliza desigualdades e interpreta questões sociais como problemas individuais ou morais, como analisa Raichelbelis (2011).

Como destaca Sposati (2006), o trabalho humano é o principal insumo da gestão da assistência social, uma vez que a política não opera com tecnologias substitutivas da ação profissional. Dessa forma, o exercício cotidiano do SUAS depende diretamente do conhecimento técnico e político e da formação qualificada de seus trabalhadores. Profissionalizar a assistência social, portanto, não é apenas um desafio, mas um compromisso indispensável para a consolidação do SUAS e para a garantia da qualidade dos serviços ofertados.

A valorização dos trabalhadores requer condições estruturais adequadas, vínculos trabalhistas estáveis, ambientes éticos e seguros, articulação com entidades profissionais, espaços de pactuação e participação ativa dos trabalhadores na construção das diretrizes da política. O SUAS demanda equipes interprofissionais e reconhece o papel central dos assistentes sociais na consolidação do modelo socioassistencial, ainda que não se trate de uma categoria exclusiva.

De acordo com o artigo 109, §1º, da NOB-SUAS/2012, entre as ações voltadas à valorização e à desprecarização das relações de trabalho incluem-se:

- I – a realização de concurso público;
- II – a implantação de processos de avaliação de desempenho;
- III – a implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente, com certificação;
- IV – o alinhamento dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- V – a instituição de Planos de Cargos, Carreira e Salários (PCCS);
- VI – a criação de observatórios de práticas profissionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Diante disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social deve assumir o compromisso de estruturar a área de Gestão do Trabalho no SUAS, garantindo melhores condições de atuação e fortalecendo a qualidade dos serviços socioassistenciais. Isso inclui a realização de concurso público, a adequação dos perfis profissionais, a elaboração do Plano Municipal de Capacitação e a criação de estruturas organizacionais compatíveis com as demandas do SUAS.

Para o próximo quadriênio, destacam-se como desafios prioritários:

1. Implementar uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do SUAS;
2. Valorizar e qualificar o quadro de pessoal, assegurando condições adequadas de trabalho;
3. Reforçar os serviços ofertados por meio da contratação de profissionais;
4. Instituir o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), garantindo estabilidade e progressão funcional.

7.2. Quadro Detalhados dos Profissionais Recursos humanos disponíveis

Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo/Função	Escolaridade	Vínculo
1 Secretária Municipal de Assistência Social	Superior Completo	Comissionado
1 Assistente Social	Superior Completo	Estatutário
1 Técnica da Vigilância Socioassistencial	Superior Completo	Temporário

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Cargo/Função	Escolaridade	Vínculo
1 Coordenador(a) do CRAS	Superior Completo	Celetista Efetivo
1 Psicólogo(a)	Superior Completo	Celetista Efetivo
1 Pedagoga	Superior Completo	Celetista Efetivo
1 Assistente Social	Superior Completo	Temporário
1 Operadora de Programas Sociais	Superior Completo	Celetista Efetivo
2 Auxiliar de	Ensino médio	Celetista Efetivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Serviços Gerais	completo	
1 Motorista	Sem formação profissional	Celestista efetivo
Oficineiros		Contratados

Proteção Social Especial – PSE

Cargo/Função	Escolaridade	Vínculo
1 Psicóloga	Superior Completo	Temporário
1 Assistente Social	Superior Completo	Temporário

A análise do quadro de funcionários demonstra fragilidades importantes relacionadas à instabilidade dos vínculos, ausência de carreira, déficit de profissionais e condições insuficientes de gestão do trabalho. Para superar tais desafios, é fundamental avançar na profissionalização do SUAS, por meio da realização de concurso público, implementação do PCCS, fortalecimento da Educação Permanente, ampliação do quadro técnico e melhoria das condições de trabalho, garantindo continuidade e qualidade na oferta dos serviços socioassistenciais.

Outro aspecto essencial refere-se à necessidade de regulamentação da Vigilância Socioassistencial, que ainda não foi instituída no município. A ausência dessa normatização descumpre as orientações nacionais do SUAS e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que têm reiterado a obrigatoriedade de organização formal dessa área estratégica da gestão.

Diante disso, a implantação e regulamentação da Vigilância Socioassistencial deve ser estabelecida como meta prioritária para os próximos anos, garantindo o alinhamento do município às normativas vigentes, o fortalecimento da gestão, a produção qualificada de informações e a melhoria do planejamento e da execução dos serviços socioassistenciais.

7.3 Principais Fragilidades Identificadas

Ausência de Marco Legal Estruturante

O município ainda não possui a Lei do Sistema Municipal de Assistência Social, instrumento essencial para organizar e orientar toda a Política de Assistência Social. A falta dessa legislação enfraquece a definição de responsabilidades, diretrizes e normas que garantem o funcionamento adequado do SUAS no território.

Instâncias de Participação com Baixa Estruturação

O Conselho Municipal, conferências e espaços de negociação ainda carecem de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

fortalecimento normativo e operacional, o que limita o processo de deliberação, acompanhamento e pactuação das ações do SUAS.

7.4. Objetivos da Regulação do SUAS no Município

Qualificar a Gestão e o Atendimento

Promover maior eficiência, efetividade e qualidade das ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, assegurando atendimento adequado e acessível para toda a população.

Instituir Normas e Procedimentos Municipais

Desenvolver e implementar regulamentações que organizem rotinas, fluxos e padrões de atendimento, garantindo maior clareza e uniformidade nas práticas adotadas pelos serviços.

Fortalecer os Instrumentos de Gestão

Construir ferramentas e mecanismos que permitam planejar, monitorar, avaliar e acompanhar as ações do SUAS de maneira contínua e sistemática.

Consolidar as Instâncias de Pactuação e Controle Social

Aprimorar a atuação do Conselho Municipal, conferências, fóruns e demais espaços coletivos, garantindo a participação social e a legitimidade dos processos de deliberação e fiscalização.

Regular a Articulação entre Serviços, Programas e Benefícios

Estabelecer normas que assegurem a integração das diversas ofertas do SUAS, fortalecendo o trabalho em rede e aprimorando a resposta às vulnerabilidades sociais identificadas no território.

Dessa forma fica exposta como meta para os próximos anos a regulamentação da lei do SUAS no município, bem como incorporar os mecanismos de fiscalização e controle social.

8. DIRETRIZES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Tendo como referência os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (2004), são diretrizes que orientam o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029):

- I. Descentralização político-administrativa e territorial;
- II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política de assistência social e no controle das suas ações nos diferentes níveis de proteção;
- III. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política em cada esfera de governo, de acordo com a competência de cada uma;
- IV. Centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.
- V. Aprimoramento do sistema de gestão da política de assistência social no município;
- VI. Expansão da rede social existente no município;
- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

9. METAS E AÇÕES

9.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicadores de Monitoramento	Resultados Esperados
Garantir a oferta da proteção social básica e o acesso da população vulnerável aos serviços do SUAS	Capacitação permanente das equipes do CRAS	Profissionais atualizados e preparados; melhoria contínua na qualidade do atendimento	Secretaria de Assistência Social / CRAS	Anual	capacitações realizadas; 100% da equipe capacitada	Atendimento qualificado e eficiente às famílias
Assegurar a execução dos serviços tipificados conforme as necessidades do território	Manutenção da oferta do PAIF	Atendimento adequado às demandas das famílias e fortalecimento dos vínculos familiares	CRAS / Assistência Social	Contínuo	Cobertura total do território	Maior alcance e efetividade dos serviços ofertados
Promover inclusão social e fortalecimento da cidadania	Implementação do Programa Nossa Gente Paraná	Inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários	Secretaria de Assistência Social / CRAS	Contínuo	20 famílias inseridas	Redução das vulnerabilidades sociais e ampliação do acesso a direitos
Expandir o acesso físico e estrutural aos serviços socioassistenciais	Construção de uma nova unidade do CRAS	Aumento da capacidade de atendimento e melhoria da	Prefeitura / Secretaria de Obras	12-24 meses	Cronograma executado; 100% da obra concluída	Atendimento ampliado e espaço mais adequado às demandas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

infraestrutura

9.2 Serviço De Convivencia e Fortalecimento de Vínculos - SCFVC

Objetivo	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicadores de Monitoramento	Resultados Esperados
Organizar um protocolo institucional do CRAS para orientar o fluxo de inclusão de adolescentes prioritários no SCFV	Desenvolver e validar um protocolo contendo critérios, etapas e responsabilidades para a inserção do público prioritário	Redução de riscos sociais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Coordenação do CRAS; Coordenação do SCFV; Equipe Técnica	1º trimestre de 2026	Protocolo construído e aprovado;	Acesso assegurado para adolescentes em situação de vulnerabilidade às atividades do SCFV
Aprimorar a atuação da equipe técnica no atendimento aos adolescentes	Realizar capacitações voltadas a metodologias socioeducativas, mediação de conflitos e abordagem específica com	Melhoria da qualidade do atendimento e maior efetividade nas ações de prevenção	Coordenação do SCFV; Gestão do Trabalho; CAPACITASUAS ou entidades formadoras	A partir do 2º trimestre de 2026, com oferta semestral	2 capacitações ofertadas; 6 participantes; avaliação pós-formação aplicada	Equipe mais apta para planejar e executar ações qualificadas com o público atendido



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

Fortalecer a oferta de oficinas no SCFV	adolescentes Contratar profissionais especializados para atividades socioculturais, esportivas e artísticas	Aumento da participação dos adolescentes; fortalecimento da autoestima e desenvolvimento de habilidades sociais	Secretaria de Assistência Social; Coordenação do SCFV	2º e 3º trimestres de 2026	Ofertar de acordo com a realidade do território	Oficinas mais diversificadas e atrativas, ampliando o engajamento dos usuários
Expandir as ações do SCFV com foco em vínculos familiares e comunitários	Ofertar atividades com crianças, famílias e comunidade visando fortalecimento de vínculos e prevenção de riscos	Reconhecimento das necessidades do ciclo de vida; fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Coordenação do SCFV; Equipe Técnica; CRAS	Contínuo	Avaliação de satisfação;	Maior inclusão social e prevenção de situações de risco; vínculos familiares fortalecidos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

9.3. Proteção Social Especial –

Objetivo	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicadores de Monitoramento	Resultados Esperados
Qualificar os profissionais da Proteção Social Especial	Promover capacitações continuadas sobre temas técnicos e metodológicos (Prontuário SUAS, abordagem familiar, direitos humanos etc.)	Elevação da qualidade do atendimento e fortalecimento da atuação técnica	Setor de Gestão do Trabalho; Instituições parceiras de capacitação	2026 a 2029	3 capacitações realizadas; 100% dos profissionais participantes	Profissionais capacitados e atualizados
Fortalecer a articulação intersetorial	Estabelecer parcerias com Saúde, Educação, Justiça, Segurança Pública e demais setores	Redução da fragmentação e maior efetividade das intervenções	Órgão Gestor da Assistência Social	Contínuo	10% de redução da fragmentação e aumento da efetividade	Fluxos de atendimento integrados
Padronizar os instrumentos técnicos	Implantar e acompanhar o uso do Prontuário SUAS, Planos de Acompanhamento e relatórios técnicos	Maior efetividade e transparéncia nas ações da PSE	Órgão Gestor da Assistência Social	Contínuo	100% das unidades utilizando instrumentos padronizados; 4 supervisões realizadas; qualidade dos registros técnicos	Processos sistematizados e com controle de qualidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

9.4 GESTÃO DO SUAS

Objetivo	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicadores de Monitoramento	Resultados Esperados
Implementação/regulamentação da Vigilância Socioassistencial e da Gestão do Trabalho, conforme NOB/SUAS 2012	Estruturar e operacionalizar sistemas de gestão, acompanhamento e monitoramento das ações socioassistenciais	Melhoria na gestão do SUAS; identificação precoce de vulnerabilidades; maior eficiência na execução das políticas	Coordenação Municipal de Assistência Social; Equipes de CRAS	1º semestre de 2026 2027 2028 2029	Protocolos implementados e Relatórios gerenciais emitidos	Gestão mais eficiente e transparente, com maior alcance e qualidade dos serviços de acrudo com a realidade dos territórios
Fortalecer a integração da rede socioassistencial e intersetorial nos territórios	Definir protocolos, fluxos e procedimentos para melhorar o diálogo entre setores	Atendimentos mais eficazes e diminuição de duplicidade de serviços	Coordenação Municipal de Assistência Social; Equipes Técnicas; parceiros intersetoriais	Contínuo	1 protocolo formalizado; 6 reuniões intersetoriais realizadas	Melhoria na coordenação, integração dos serviços e maior eficiência na resposta às vulnerabilidades
Capacitar equipes técnicas e conselheiros municipais sobre planejamento, orçamento e controle social	Promover cursos, oficinas e formações continuadas	Maior participação social e melhor controle dos recursos do SUAS	Coordenação Municipal de Assistência Social;	Anual	6 capacitações realizadas; avaliação pós-formação	Profissionais e conselheiros preparados, contribuindo para participação e fiscalização qualificada
Criar espaços e ferramentas de participação popular	Implantar conselhos, fóruns e plataformas digitais de participação	Mais transparéncia e fortalecimento da democracia participativa	Coordenação Municipal de Assistência Social; CMAS	Contínuo	1 espaço criado;	Controle social fortalecido e população mais envolvida no monitoramento das ações
Qualificar gestores e	Realizar cursos, formações e	Planejamento mais eficiente e	Coordenação Municipal de	2026 a 2029	4 capacitações realizadas; relatórios	Gestão mais articulada,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

equipes técnicas, garantindo melhor planejamento e articulação intersetorial	workshops voltados à gestão integrada e às políticas públicas	fortalecimento da articulação com outras políticas setoriais	Assistência Social / Gestão Municipal		de integração produzidos	eficiente e qualificada
Criar estratégias de profissionalização e valorização dos trabalhadores do SUAS	Implantar plano de carreira, formação continuada e mecanismos de reconhecimento profissional	Retenção de profissionais, maior motivação e valorização das equipes	Coordenação Municipal / RH	2026	Plano de carreira implementado; participação nas capacitações	Equipes motivadas e qualificadas, refletindo em melhor prestação dos serviços

9.5. CADASTRO ÚNICO E PBF

Objetivo	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicadores de Monitoramento	Resultados Esperados
Fortalecer o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família	Capacitar profissionais responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação	Profissionais mais preparados, com maior integração entre saúde, educação e assistência social; fortalecimento da articulação intersetorial	Coordenação Municipal do PBF; Coordenação da Proteção Social Básica; Vigilância Socioassistencial	1º e 2º trimestres de 2026 a 2029	2 capacitações realizadas; 100% dos profissionais capacitados; 75% de acompanhamento das condicionalidades	Melhoria no cumprimento das condicionalidades e redução de bloqueios ou cancelamentos indevidos
Garantir que a oferta de benefícios reflita a realidade e a necessidade das	Realizar busca ativa, mutirões de atualização cadastral e ações articuladas com CRAS e demais	Manutenção dos recursos financeiros destinados ao município e	Coordenação do CadÚnico; Coordenação do PBF; CRAS; Vigilância	Contínuo – a partir de 2026	95% das famílias incluídas ou atualizadas; 95% de cobertura do CadÚnico; 55 ações de	Acesso adequado aos benefícios e serviços conforme o perfil socioeconômico da população



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

famílias	serviços	garantia de acesso das famílias vulneráveis aos benefícios	Socioassistencial	busca ativa realizadas	
Elaborar diagnóstico socioterritorial para orientar a oferta de serviços	Mapear famílias, territórios, demandas e vulnerabilidades	Definição de prioridades territoriais e melhor direcionamento das ações socioassistenciais	Coordenação do CadÚnico; CRAS; Coordenação Municipal do PBF, Vigilância Socioassistencial	2026-2027	2 relatórios de diagnóstico elaborados; 3 territórios mapeados
Promover educação financeira e ações de geração de renda	Planejar e ofertar oficinas e cursos voltados a famílias vulneráveis	Maior autonomia financeira das famílias e estímulo à geração de renda	CRAS; Coordenação do CadÚnico; Parceiros locais	A partir de 2026	4 oficinas realizadas; 60 participantes beneficiados; 100% acompanhamento das iniciativas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

9.6 Controle Social

Objetivo	Ação Estratégica	Impactos Esperados	Responsáveis	Prazo de Execução	Indicadores de Monitoramento	Resultados Esperados
Ampliar a participação da sociedade no acompanhamento das políticas socioassistenciais	Criar calendário anual de reuniões públicas, audiências e consultas à comunidade	Maior presença da população nos espaços de deliberação e acompanhamento do SUAS	Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Coordenação Municipal	Anual	Reuniões realizadas conforme calendário; número de participante	Comunidade mais engajada e atuante no controle das ações públicas
Garantir transparéncia das informações e decisões do CMAS	Disponibilizar portal ou página com atas, relatórios, resoluções e dados de execução financeira	Acesso ampliado às informações; fortalecimento da confiança pública	CMAS	Contínuo	Atualização mensal do portal; número de documentos publicados	Maior transparéncia e acesso democrático às decisões e dados do SUAS
Qualificar conselheiros para atuação técnica e política no controle social	Promover formações sobre legislação do SUAS, orçamento público, pactuação e responsabilidades do controle social	Atuação mais consciente e qualificada dos conselheiros	CMAS; Coordenação Municipal; entidades formadoras	anual	Quantidade de capacitações; presença de conselheiros	Conselheiros preparados e capazes de exercer papel fiscalizador e participativo
Monitorar a execução financeira dos recursos do SUAS	Criar painéis simplificados com evolução de gastos, saldos e aplicações obrigatórias	Melhor compreensão sobre o uso dos recursos e prevenção de irregularidades	CMAS; Secretaria de Finanças; Assistência Social	anual	Relatórios financeiros analisados; recomendações registradas	Uso mais eficiente e fiscalizado do orçamento da assistência social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

FINANCIAMENTO

Tendo como referência ao Plano Plurianual do Município que até o presente momento encontra-se em processo de construção para o quadriênio 2026-2029, o planejamento orçamentário da assistência social para o mesmo período está previsto em 5,93% da arrecadação prevista

Previsão de Arrecadação para a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina (R\$)	Financiamento previsto para a Política de Assistência Social (R\$)
163.389.896,00	9.699.988,06



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas neste Plano, assim como suas metas e a execução financeira, é estabelecido os seguintes instrumentos e estratégias de controle:

- Reuniões mensais da equipe técnica e gestor para verificação do cumprimento das metas e execução financeira das ações, como também avaliação da oferta dos serviços e benefícios da política de assistência social;
- Elaboração de Planos de Ação Anual para desenvolver e acompanhar ações, metas e orçamento previstos;
- Relatórios de execução das ações desenvolvidas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no que se refere ao papel de exercer o controle social da política;
- Realização de Conferências Municipais de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Documento base – Fichas de Serviços**. Brasília, 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO. **Orientações para a elaboração do plano municipal de assistência social, quadriênio 2010-2013**. SST/SC, 2010. Site: www.sst.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS. **Manual para a elaboração do plano municipal de assistência social/2010-2013**. SEADES, 2009. Site: www.assistenciasocial.al.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-

CRUZMALTINA/PR

Publicação por incorreção

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENÇIA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 01/12/2025, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o registro de preços para eventual e futura Aquisição de 03 (três) Veículos Automotores Novos (zero quilômetro), de diferentes modelos, destinados ao uso exclusivo dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmatina-PR, 13 de Novembro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA/PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENÇA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia **04/12/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preços para eventual e futura **Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e Prestação de Serviço Completo (Instalação, Montagem, Manutenção e Desmontagem) de Decoração e Iluminação Natalina**. A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmatina-PR, 18 de Novembro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA/PR E A EMPRESA VENEZA
EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA,
TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ROLO
COMPACTADOR VIBRATÓRIO
AUTOPROPULIDO POR ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.644.666/0001-64, com endereço à AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR, CEP 81.290-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jose Marcos Ferreira de Melo**, portador do CPF nº 075.xxx.xxx-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 105/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de 01 (uma) unidade de Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit Pé de Carneiro, novo (zero hora), marca e modelo conforme especificado no Anexo I (Especificação Técnica) do Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Cruzmaltina/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato é celebrado sob o regime de Aquisição de Bens por Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), fundamentado no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 07/2025 (CIDES VALE DO IVAL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total e global do presente Contrato é de **R\$ 635.000,00** (Seiscentos e trinta e cinco mil reais), montante registrado na Ata de Registro de Preços nº 07/2025 e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



4.1. A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Cruzmaltina, conforme dotação a ser indicada pela Secretaria de Finanças no Processo Administrativo nº 105/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de entrega, o período de utilização e o prazo de garantia legal e contratual do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA na Garagem Municipal do Município de Cruzmaltina/PR, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. O Recebimento dar-se-á em duas fases, conforme o Termo de Referência:

- **Provisório:** Ocorre mediante conferência visual, quantitativa e da documentação (Nota Fiscal, Termo de Garantia, Certificações Técnicas).
- **Definitivo:** Ocorre após a realização da entrega técnica (treinamento) e dos testes de funcionamento (período de 05 dias úteis), comprovando o perfeito estado e a adequação do equipamento às especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor do Contrato será efetuado em parcela única, após o Recebimento Definitivo do equipamento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração.

7.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e o apoio necessário à Contratada.
- b) Efetuar o pagamento no prazo estipulado.
- c) Fiscalizar a execução do objeto.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o Rolo Compactador estritamente de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- b) Promover a entrega técnica (treinamento) do equipamento aos operadores do Contratante.
- c) Arcar com todos os ônus, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas decorrentes da aquisição e entrega.
- d) Responsabilizar-se pelo descarte adequado de resíduos de embalagens e lubrificantes de transporte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, incluindo a verificação do recebimento do bem, serão efetuados por servidor designado pelo Contratante, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará o Contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante e complementar deste contrato o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 07/2025, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta Comercial anexa.

11.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 18 de Novembro de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina
CONTRATANTE

Jose Marcos Ferreira de Melo
Representante Legal
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1533



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1.